

Habilitado em
24/07/2020 às
14:45

Recebido em
24/07/2020, às
14:15. Makalyster

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Arcos, 24 de Julho de 2020.

A Comissão de Licitação

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 379/2020, EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

A SOLUÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.697.332/0001-19, com sede na Praça João Pessoa, 333, sala 01, Niterói, Arcos, Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Gomide**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº M 2.672.054 e do CPF:854.127.086-68, residente e domiciliado na Praça João Pessoa, 333, sala 01, Niterói, Arcos, Minas Gerais, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, especificamente na SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO, e constatou a não exigência do Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o que para o Item 2: Serviços de instalação do Inversor de frequência na nova Estação de Tratamento de Esgoto é obrigatório, uma vez que trata-se de serviços de engenharia, o que será comprovado a seguir.

O segundo ponto questionado, trata-se das condições de instalação que não estão discriminadas no presente processo licitatório.

II – DA ILEGALIDADE

A) DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

A aceitação de empresa para prestar serviços de engenharia que não tenha registro no CREA fere o princípio da legalidade que norteia o processo licitatório, conforme Art 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



Solução Eletromecânica Ltda

Praça João Pessoa, nº 333, Bairro: Niterói, Arcos / MG – CEP: 35.588.000 – (37) 3351-4574

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além disso no Art. 30 da referida lei, no qual elenca dentre as documentações técnicas a ser exigidas:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, em sua **Seção I**, que trata da **Da Definição e da Obrigatoriedade, em seu Art. 3** vem assim redacionada.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Por sua vez, a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, em seu Art. 1 rege o seguinte:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
(...)

Atividade 15 - **Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;**

Atividade 16 - **Execução de instalação, montagem e reparo;**

Atividade 17 - **Operação e manutenção de equipamento e instalação;**

Em seu Art. 8 ressalta ainda que:

Art. 8º - Compete ao **ENGENHEIRO ELETRICISTA** ou ao **ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA**:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; **equipamentos, materiais e máquinas elétricas**; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Dessa forma, é inaceitável e ilegal a aceitação de empresas que não possuem registro ou inscrição na entidade profissional competente.

B) DA FALTA DE INFORMAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DOS

No Processo Licitatório susografado não consta as condições de instalação, como:

- i) Projeto elétrico, pelo qual seria possível a identificação dos materiais diversos, como cabos, terminais, canaletas, dentre outros acessórios necessários para instalação, bem como o diagrama de comando e controle do inversor.
- ii) Descrição do espaço disponível para instalação e se o mesmo está adequado;
- iii) Se existe sistema de refrigeração adequado para o inversor a ser instalado;
- iv) Se o comando do inversor será no próprio inversor ou por IHM – Interface Homem Máquina a ser colocada na porta do painel;

Tais informações são essenciais, uma vez além de alterar o valor do serviço, o item 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, item IV está redacionado o seguinte:

IV - De acordo com a legislação a Contratado é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato tem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Dessa maneira, é imprescindível a descrição minuciosa do serviço a ser executado e a visita técnica, mesmo que opcional para verificar as condições de instalação.

Além disso a descrição do modelo do Inversor de frequência CFW110211E4SZ provavelmente está incorreta, sendo essencial a sua correção. De acordo com orçamentos realizados pela Prefeitura Municipal trata-se do inversor CFW110211T4SZ.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Exigir o Registro no Registro em entidade profissional competente, e de seu responsável técnico (Engenheiro Eletricista), que no caso trata-se do CREA.
- Realizar a discriminação das condições dos serviços executados e disponibilizar o projeto elétrico.
- Possibilitar a realização da visita técnica.
- Corrigir o modelo do inversor discriminado no Edital, que está incorreto.
- Determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado.

Nestes Termos

Peço bom senso e deferimento



Daniel Gomide
CPF: 854.127.86-68



Solução Eletromecânica Ltda

Praça João Pessoa, nº 333, Bairro: Niterói, Arcos / MG – CEP: 35.588.000 – (37) 3351-4574

